



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 386/05 , DE 22 DE AGOSTO DE 2005.**

**Altera o Anexo IV, da Lei Municipal nº 289, de 17 de janeiro de 2002.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaiúba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela salarial, constante do Anexo IV, do art. 9º, da Lei Municipal 289, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com os valores e referências constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as Leis nº 283, de 21 de dezembro de 2001 e a 359 de 22 de julho de 2004 que dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Guaiúba, cujos valores integrarão a tabela vencimental, constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica incorporado ao salário dos profissionais do Magistério a gratificação de estimo a docência constante na Lei Municipal 288, de 17 de Janeiro de 2002 e gratificação de suporte pedagógico para os profissionais do magistério que estão na função de Suporte Pedagógico contanto no artigo 91 da Lei Municipal 288, de 17 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** Fica assegurado aos servidores aposentados os mesmos percentuais de aumento que os servidores efetivos percebem relativamente aos cargos que os aposentados exerciam no ato de suas aposentadorias, tratamento igualmente extensivo aos pensionistas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, em 22 de agosto de 2005.**

**Antonio Carlos Torres Fradique Accioly**  
Prefeito Municipal

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 -CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP:61.890-000  
Fone:3376. 1012 , Fax:3376 1004  
CNPJ:12.359.535/0001-32,CGF:06.920.289-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I A QUE SE REFERE À LEI Nº 386, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

**Tabela Vencimental - Grupo Ocupacional do Magistério**

Cargo/Função	Classe	Ref.	Vencimento Básico	
			20h(*)	40h(**)
Professor de Educação Básica – PEB I	I	1	300,00	600,00
		2	306,00	612,00
		3	312,12	624,24
		4	318,36	636,72
		5	324,72	649,45
		6	331,22	662,44
		7	337,84	675,69
		8	344,60	689,21
		9	351,49	702,99
		10	358,52	717,05
		11	365,69	731,39
		12	373,00	746,02
Professor de Educação Básica – PEB	II	13	380,46	760,94
		14	388,07	776,16
		15	395,83	791,68
		16	403,75	807,52
		17	411,82	823,67
		18	420,06	840,14
		19	428,46	856,94
		20	437,03	874,08
		21	445,77	891,56
		22	454,68	909,39
		23	463,78	927,58
		24	473,05	946,13
Professor Auxiliar			150,00	300,00

(\*) 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 120 (cento e vinte) horas mensais

(\*\*) 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 -CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP:61.890-000  
Fone:3376. 1012 , Fax:3376 1004  
CNPJ:12.359.535/0001-32,CGF:06.920.289-3